



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº. : 18471.000045/2002-73
Recurso nº. : 148.060
Matéria: : IRPJ- CSLL- PIS- COFINS – ano-calendário: 1997
Embargante : SANDRA MARIA FARONI
Embargada : 1ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Interessada : Marítima Petróleo e Engenharia Ltda
Sessão de : 27 de julho de 2006
Acórdão nº. : 101-95.656

EMBARGOS INOMINADOS. Nos termos do art. 28 do Regimento Interno, a requerimento do Conselheiro Relator, as inexatidões materiais devidas a lapso manifesto contidas no acórdão devem ser retificadas pela Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos inominados interpostos pela Conselheira SANDRA MARIA FARONI.

ACORDAM, os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados, a fim de rerratificar o Acórdão nr. 101-95.529, de 24.05.2006, para, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso voluntário, para excluir da incidência da CSL a parcela de R\$ 318.750,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Sebastião Rodrigues Cabral e Valmir Sandri que também reduziram o percentual da multa de ofício para 75%.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 05 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, CAIO MARCOS CÂNDIDO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

Processo n.º 18471.000045/2002-73
Acórdão n.º 101-95.656

Recurso n.º : 148.060
Embargante : SANDRA MARIA FARONI

RELATÓRIO E VOTO

Conselheira SANDRA MARIA FARONI, Relatora

O Acórdão 101-95.529, de 24 de maio de 2006, relativo ao Processo nº 18471.000045/2002-73 , apresenta erro material. De fato, a decisão de primeira instância não foi objeto de recurso de ofício. Porém, por um lapso manifesto, constou da parte final do voto condutor e da decisão lavrada na folha de rosto a negativa de provimento ao recurso de ofício.

Assim, nos termos do art. 28 do Regimento Interno, voto no sentido de retificar o erro, retirando do voto condutor e da decisão lavrada a referência a recurso de ofício, ratificando o decidido quanto ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, DF, em 27 de julho de 2006


SANDRA MARIA FARONI

